



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	11128.004293/96-91
Recurso nº	120.365 Voluntário
Matéria	CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA
Acórdão nº	301-34.037
Sessão de	12 de setembro de 2007
Recorrente	HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Recorrida	DRJ/SÃO PAULO/SP

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ano-calendário: 1993

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS – A desistência do Recurso Voluntário por força do requisito estabelecido na Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006,, que criou o Parcelamento Excepcional, põe fim a lide processual administrativa, pela renúncia ao direito pleiteado pelo Contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM FACE DA DESISTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por desistência, nos termos do voto do Relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente

LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), Patrícia Wanderkoke Gonçalves (Suplente), Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Irene Souza da Trindade Torres, Susy Gomes Hoffmann e João Luiz Fregonazzi. Ausente o Conselheiro José Luiz Novo Rossari. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa.



Relatório

Trata-se Recurso Voluntário interposto pela contribuinte contra decisão prolatada pela DRJ- SÃO PAULO/SP, que manteve lançamento de Imposto sobre a Importação - II e Imposto sobre Produtos industrializados - IPI, em razão de divergência quanto à classificação fiscal adotada pela Recorrente, com base nos fundamentos consubstanciados na seguinte ementa:

CLASSIFICAÇÃO DE PREPARAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADO DA PELE

Produto identificado pelo LABANA como preparação para conservação ou cuidado da pele a base de derivado de lanolina e álcoois graxos em vaselina, na forma de pasta, apresenta classificação tarifária correta no código NBN 3304.99.9900.

Incabíveis as multas do art. 4º, inciso I, da Lei 8218/91 e art. 364, inciso II, do RIPI, aprovado pelo Dec. 87.981/82, nos termos do ADN/COSIT Nº 10/97.

Incabível a multa por falta de licenciamento de importação, nos moldes do ADN/COSIT nº 12/97.

Lançamento Procedente em Parte

Intimado da decisão de primeira instância, em 23/06/1999, a Recorrente interpôs tempestivo Recurso Voluntário, em 23/07/1999, e em 24/10/2003, por procuradora, protocolizou pedido de desistência de Recurso Voluntário (fls. 213/216) na qual renúncia as alegações de direito sobre as quais se fundamentam o recurso voluntário.

Ainda requer seja convertido em renda da União, aproveitando os benefícios concedidos nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, o valor depositado conforme Guia de Depósito à Disposição da Secretaria da Receita Federal (fls.86).

É o relatório.



Voto

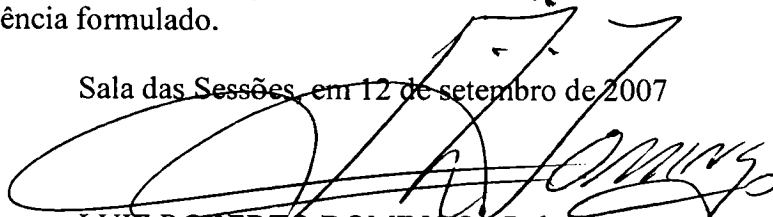
Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

Retornam os autos de diligência determinada pela Resolução n.º 301-01.240, na qual foi convertido o processo em diligência para elaboração de laudo técnico.

No entanto a Recorrente protocolizou pedido de desistência, conforme petição protocolada (fls. 213/216), pois, optou por ingressar em programa de Parcelamento de Débitos concedidos pela MP 303, de 29 de junho de 2006, bem como requer a conversão em renda dos valores devidamente depositados e à disposição da Secretaria da Receita Federal.

Diante do exposto NÃO CONHEÇO do Recurso Voluntário, e defiro o pedido de desistência formulado.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 2007



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator